

CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2018 - SME

PROCESSO Nº P012236/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. ELIETE R. LOPES - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa A. ELIETE R. LOPES - ME**, com sede na Rua Major Franco Rabelo, nº 180, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.752.548/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. ANTÔNIA ELIETE RIPARDO LOPES, inscrita no RG sob o nº 2009015852-5, CPF sob o nº 101.850.587-36, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 129/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

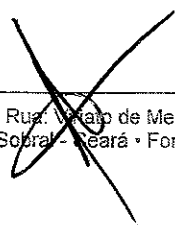
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

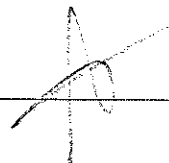
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 129/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar e outros serviços da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**, conforme especificações abaixo:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147


Prefeitura Municipal de Sobral • Rua Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
Centro - CEP: 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone: (88) 3677.11.00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE DIÁRIAS	Nº DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Locação de veículo, tipo caminhão Baú, destinado ao transporte de alimentos e outros gêneros para o setor de merenda escolar, sendo:</p> <p>Caminhão baú com proteção (constituído de materiais de fácil limpeza e desinfecção); Capacidade de carga útil para 4.500 kg; Quilometragem livre, no mínimo 140 km por dia; Reposição total de peças, despesas com manutenção preventiva e corretiva, motorista e combustível por conta da CONTRATADA; Com jornada de 08 (oito) horas diárias de serviço na Sede ou Distrito, obedecendo o intervalo de 02 (duas) horas para almoço e repouso, e de segunda à sexta. Ou seja: 07h às 11h e de 13h às 17h; Modelo e fabricação a partir de 2012; Motor diesel, ar condicionado, direção hidráulica, toca cd, capacidade para 03(três) passageiros incluindo o motorista.</p> <p>Documentação em dia, taxas e licenciamento do veículo por conta da CONTRATADA.</p>	Diária	384	02	R\$ 312,49	R\$ 239.992,32


CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

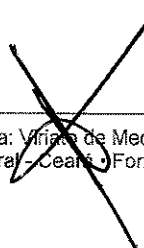
4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 239.992,32 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.


 Dayanna Karla Coelho Rodrigues
 Coordenadora Jurídica da SME
 OAB/CE 26147


 Prefeitura Municipal de Sobral • Rua: Virgínia de Medeiros, 1250, 2º Andar
 Centro - CEP: 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone: (88) 3677.11.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da SME e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação, quais sejam:

0601.12.361.0149.2090.33903900

0601.12.361.0149.2092.33903900

0601.12.365.0153.2102.33903900

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

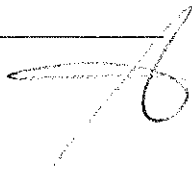
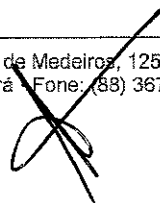
9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

9.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço pela SME, prestados em até 12 (doze) horas, contados a partir


Davanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

Prefeitura Municipal de Sobral • Rua: Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
Centro - CEP: 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone: (88) 3677.11.00



da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira, ou em casos eventuais, de acordo com o subitem 4.6.

9.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

9.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

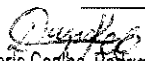
10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

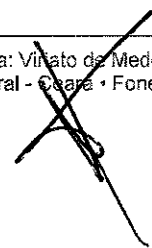
10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

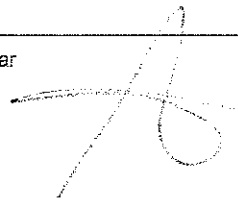
10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação,


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147


Prefeitura Municipal de Sobral • Rua: Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
Centro - CEP: 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone: (88) 3677.11.00



independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.11. Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos Veículos (mecânica, elétrica, óleos, peças e pneus e transportes) e encargos sociais do motorista e serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.12. A CONTRATADA deverá efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal (pneus, freios, e outros), e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos, com o objetivo de não oferecer riscos aos usuários e terceiros.

10.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os Veículos de sua propriedade, inclusive as de combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados, tais como numerário suficiente para cobertura com despesas de alimentação e hospedagem, em caso de viagens aos distritos ou localidades do município.

10.14. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela SME, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

10.15. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 24 (vinte) horas contados da sua notificação.


10.16. Substituir, imediatamente, os Veículos de sua propriedade que vierem a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou não conformidades que comprometam a funcionalidade e transporte de passageiros ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas e corretivas, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

10.17. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novos Veículos também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, bem como àquelas previstas no item 8 deste Termo de Referência.

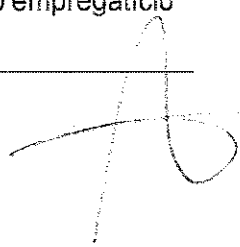
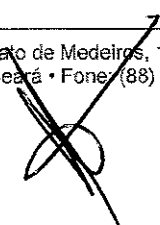
10.18. Fornecer de forma gratuita e em perfeitas condições de uso, equipamentos e proteção individual de acordo com especificações das NRS da portaria 3.214 do ministério do trabalho.

10.19. Os Veículos objeto do presente termo, só poderão ser conduzidos por profissional devidamente habilitado conforme a categoria do veículo.

10.20. No ato da assinatura do contrato deverá a CONTRATADA apresentar cópia da CNH do motorista, Certificado de Curso de Direção Defensiva, e comprovação de vínculo empregatício


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147

Prefeitura Municipal de Sobral • Rua: Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
Centro - CEP: 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone: (88) 3677.11.00



do mesmo com a CONTRATADA.

10.21. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.22. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Solicitar o Controle Diário de Veículos (anexo A) ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente da Célula de Alimentação Escolar, designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

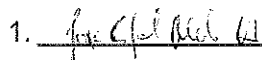
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

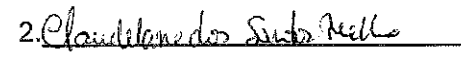
Sobral (CE), 15 de Janeiro 2018.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE



ANTÔNIA ELIETE RIPARDO LOPES
CONTRATADA

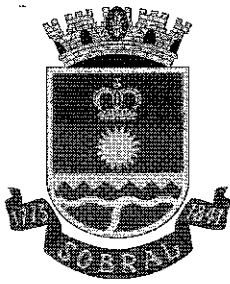
Testemunhas:

1. 
CPF: 0667222840

2. 
CPF: 04689563365

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

Ano II, Nº 246

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFIN/PGM Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - Regulamenta como deverá ser obtida a prova de regularidade fiscal dos contribuintes relativa aos débitos tributários municipais e da dívida ativa do município de Sobral, bem como trata do procedimento de inscrição em dívida ativa e da cobrança administrativa. O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas respectivas atribuições legais que lhes conferem os incisos I e III, do art. 21, e incisos III e VIII, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, bem como diante da prescrição normativa federal contida nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - do Código Tributário Nacional (CTN); Considerando a imperiosa necessidade de normatização de procedimentos, resolvem: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Coordenadoria de Arrecadação e pela Procuradoria Geral do Município (PGM), referente a todos os créditos tributários municipais e à Dívida Ativa do Município de Sobral por elas administrados. Art. 2º. O direito de obter certidão nos termos desta Instrução Normativa Conjunta é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), independentemente do pagamento de taxa. Art. 3º. A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos dos poderes executivo municipal. Art. 4º. A comprovação de quitação de débitos tributários municipais, para efeito de prova de regularidade fiscal de que trata a presente instrução normativa, dar-se-á através da respectiva comprovação de pagamento pelo contribuinte, observada a compensação bancária. **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA** Art. 5º. A inscrição em dívida ativa do sujeito passivo será realizada quando verificado o atraso de pagamento de tributo municipal, em até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Parágrafo único. Em caso de parcelamento tributário realizado pelo sujeito passivo, o atraso do pagamento, a contar do vencimento do respectivo DAM, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas. Art. 6º. A cobrança administrativa municipal por meio de notificação extrajudicial, bem como a prática dos atos administrativos decorrentes do inadimplemento do crédito tributário, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a partir da inscrição em dívida ativa de que trata o artigo anterior. Art. 7º. A inobservância do servidor responsável quanto ao cumprimento dos prazos de que trata os artigos desta instrução normativa, cominará na aplicação de penalidades, nos termos do art. 144 e seguintes da Lei Municipal de nº 38, de 15 de dezembro de 1992. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 8º. Nos contratos com o Poder Público, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 9º. A Coordenadoria de Arrecadação e a PGM poderão expedir, no âmbito das respectivas competências, atos necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa Conjunta. Art. 10. Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor sessenta dias depois de oficialmente publicada. Sobral, 16 de fevereiro de 2018. RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças de Sobral - ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES - Procurador Geral do Município de Sobral.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018 – SME – PROCESSO Nº P012236/2017 – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa A. ELIETE R. LOPES – ME, inscrita no CNPJ nº 23.752.548/0001-93. OBJETO: Prestação de Serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de gêneros alimentícios para o setor de alimentação escolar e outros serviços da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da contratada (ITEM 01). DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 239.992,32 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 129/2017, e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Antônia Eliete Ripardo Lopes – Contratada. DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

ERRATA AO EDITAL Nº 01/2018 – SME - SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC - O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a retificação ao Edital nº 01/2018 - SME, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 245, de 15 de fevereiro de 2018, página 04, nos seguintes termos: No item 1.6, do Edital nº 01/2018 – SME: ONDE SE LE: 1.6. A carga horária máxima de dedicação será de 40 (quarenta) horas semanais do bolsista, em caso de período inferior, serão estabelecidos valores de forma proporcional, conforme art. 7º da Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012. LEIA-SE: 1.6. A carga horária máxima de dedicação será de 28 (vinte e oito) horas semanais do bolsista, em caso de período inferior, serão estabelecidos valores de forma proporcional, conforme art. 7º da Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012. Sobral (CE), 16 de fevereiro de 2018. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 043/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: VM CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA., representado pelo Sr. JOSÉ IVAN RIBEIRO ALBUQUERQUE. OBJETO: tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados, cujo objeto prevê a “contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma da Praça Vitória, localizada no Bairro Expectativa, Município de Sobral”. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2017-SECOMP/CPL. VALOR: repercussão financeira positiva: R\$ 44.619,60 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), na forma constante na Planilha Descritiva Orçamentária Reprograma, sendo R\$